

CDS/PP

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

PARTIDO POPULAR

**N.º 161-VIII
P.º 50.04.04
Data: 14.03.06**

**Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados
Senhor Presidente do Governo
Senhores Membros do Governo**

A TAP-Portugal entendeu proceder à digitalização de documentos, nomeadamente do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte dos passageiros que viajam com bilhete de residente.

A referida reprodução digital está a ser efectuada nos balcões de check-in, desde Maio de 2005, na Terceira, Horta e Ponta Delgada.

Justifica a TAP este seu procedimento, com a necessidade de fornecer elementos à Inspeção-Geral de Finanças que comprovem a condição de residente dos passageiros com bilhete subsidiado, invocando para tal o Decreto-Lei 138/99, de 23 de Abril, se bem que este careça de regulamentação para alguns dos seus artigos.

Atente-se então ao disposto no referido diploma:

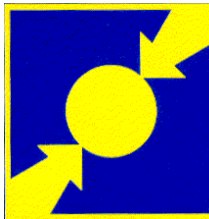
- **No seu artigo 12.º, n.º 1, refere-se que aquando da emissão e pagamento do bilhete, os beneficiários deverão exibir o respectivo cartão de contribuinte e o bilhete de identidade, ou o passaporte ou a cédula pessoal, nos quais conste a indicação da residência, cujo número será inscrito no bilhete.**
- **No artigo 18.º, n.º 2, prevê-se que a Inspeção-Geral de Finanças pode exigir que as listagens de bilhetes vendidos com desconto sejam acompanhadas de cópias dos bilhetes de passagem em causa e da documentação comprovativa da elegibilidade dos beneficiários.**

Diga-se, ainda, de passagem, que a TAP também tem entendido não aceitar as cédulas pessoais como elemento de identificação para crianças que viajam com os pais, o que não tem cobertura legal.

**Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados
Senhores Membros do Governo**

Do exposto se pode concluir que a companhia aérea apenas necessita apresentar cópia dos bilhetes de passagem e de mencionar a fonte documental que comprova a residência, para o que não necessita digitalizar os documentos pessoais dos passageiros.

Além de inadequado, o procedimento da TAP é manifestamente excessivo, fazendo recolha de dados constantes de documentos que não são indispensáveis para o fim em causa, violando assim os direitos dos passageiros.



CDS/PP

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

PARTIDO POPULAR

Resulta das normas Europeias, nomeadamente da Convenção 108 do Conselho da Europa e da Directiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como da lei nacional de protecção de dados pessoais, concretamente Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que os dados obtidos devem ser tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, exactos e ainda adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade para os quais foram recolhidos.

Ora as companhias, ao digitalizarem todo o Bilhete de Identidade, estão como é óbvio a recolher dados como a filiação, a naturalidade, a data do nascimento, o estado civil e até a altura, que não servem para o fim em causa, violando assim a lei nacional e as normas europeias.

Depois, para se cumprir a lei, antes de se iniciar o tratamento (que segundo o conceito legal inclui a própria recolha) de dados automatizados ou parcialmente automatizados, o responsável deve obrigatoriamente notificar a Comissão Nacional de Protecção de dados, nos termos da Lei 67/98 e como seria lógico aguardar a apreciação de todo o processo de legalização.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados
Senhores Membros do Governo

Perante queixas apresentadas, a Comissão Nacional de Protecção de Dados verificou que a TAP estava claramente indiciada pela prática de uma contra-ordenação, por falta de notificação do tratamento de dados de passageiros, previamente ao seu funcionamento e pela violação da lei foi-lhe aplicada a correspondente coima.

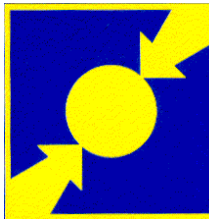
O que se verifica actualmente é que a SATA procedeu recentemente à notificação, estando também a digitalizar os documentos dos passageiros, mas não tem a respectiva base de dados legalizada.

Acrescente-se que no registo público da Comissão Nacional de Protecção de Dados não consta nenhuma base de dados, para o fim em causa, em nome dessas companhias.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados
Senhores Membros do Governo

O que verdadeiramente se passa é que às companhias aéreas, para poderem garantir os subsídios, bastaria a verificação e anotação dos documentos que comprovassem a residência. Se mais pedem é porque não confiam no seu pessoal. Aliás, quando o Estado se sentir na necessidade de pedir elementos à TAP e à SATA, significa que não está a confiar em companhias cujo capital é inteiramente detido por entidades públicas!

Muitos açorianos são, por diversos e ponderosos motivos, levados a concluir que são tratados como portugueses de segunda. Este tratamento que lhes está a ser infligido, primeiro pela TAP e depois – mais incompreensivelmente ainda – pela SATA, é infelizmente mais um motivo para dar razão aos que assim pensam.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARTIDO POPULAR

CDS/PP

No caso da TAP a autonomia tem de ter meios de atacar a irregularidade e de lhe por termo. No caso da SATA trata-se de uma anomalia, que embora levada a cabo pela SATA Internacional, nem por isso deixa de ser um problema caseiro, que pode ser resolvido pela Secretaria Regional da tutela.

É tempo de não permitir que se continuem a discriminar os açorianos; e de começar por impedir que essa discriminação seja feita por empresa regional.

E como agora está na moda aplicar uma frase latina para dourar os textos, terminamos afirmando que é preciso aplicar a lei, pois “*dura lex, sed lex*”.

O Líder Parlamentar,

Artur Lima